



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **Lei Federal nº 14.133/2021**

I - PREÂMBULO

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna pública dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de itens diversos para a Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo [Ato da Mesa nº 16/2023](#) – com as alterações promovidas pelo [Ato da Mesa nº 2/2026](#), bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Aquisição de móveis, cadeiras, impressoras e outros itens diversos para a Câmara Municipal de Marília

Processo nº: 18/2026

Aviso de Contratação Direta nº: 13/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica nº: 8/2026

Plataforma: www.comprasgov.gov.br

UASG: 928845 – Câmara Municipal de Marília

Autorização para abertura de Dispensa nº: 8/2026

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023 com alterações posteriores

Realização: 23/04/2026 das 9h às 15h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

E-mail para informações: camara.marilia@camar.sp.gov.br

III - DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a Aquisição de móveis, cadeiras, impressoras e outros itens diversos para a Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste aviso.

IV - PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar do processo todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- b) É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do serviço objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 40 do Ato da Mesa nº 16/2023.
- c) O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d) **Não poderá participar desta dispensa:**



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- I. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da dispensa de licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;
- II. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- III. Empresa que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;
- IV. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Fornecedores que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;
- VI. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:
- b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no aviso** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Os fornecedores encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.
- d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- e) Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

VI - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- a) **A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:**



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- I. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
 - II. Número do Aviso e da Dispensa de Licitação Eletrônica;
 - III. Descrição do objeto da presente dispensa de licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Aviso;
 - IV. Preço unitário e global, por item, irrecorrível;
 - V. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação;
 - VI. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - VII. Prazo de entrega dos produtos em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Aviso.
- b) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- c) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- d) No curso da sessão pública, sempre que o Pregoeiro entender necessário solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, de sua conformidade com as exigências deste Edital ou de qualquer outro aspecto relevante ao certame, a comunicação será realizada por meio do chat do sistema eletrônico. Para resposta, será concedido ao licitante prazo não inferior a 10 (dez) minutos, contado a partir do registro da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante. A ausência de manifestação no prazo concedido, ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes para sanar a dúvida levantada, poderá acarretar a **desclassificação da proposta**.
- e) No final do julgamento, o fornecedor vencedor deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.
- f) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.
- g) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO

- a) A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico**, até a data, horário e plataformas indicados neste Aviso.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.

VIII - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

- a) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- c) Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura e encerramento da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.
- d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).
- e) O fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- f) No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.
- g) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- h) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - I. Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. Desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).
- i) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **agente de contratação negociará condições mais vantajosas**, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, conforme o caso.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

- a) Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao sítio www.esancoes.sp.gov.br.

- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- d) **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - I. Contiver **vícios insanáveis**;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Aviso e Termo de Referência;
 - III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema COMPRASNET, visando que todos os licitantes tenham acesso aos documentos.
- b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:**
 - I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
 - II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
 - III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
 - V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
 - VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
 - VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal, mobiliário**;
 - VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
 - IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.
- e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- f) Na análise dos documentos de habilitação, o **agente de contratação poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- g) O agente de contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- h) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- a) A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I. Na hipótese em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o fornecedor declarado vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda, não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- b) Todos os fornecedores remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- c) A convocação se dará por meio do chat do sistema eletrônico.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a) Os itens serão fornecidos dentro do prazo de 20 dias corridos após a solicitação.
- b) As requisições de que trata a alínea “a” deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número deste aviso, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada e correio eletrônico, especialmente através dos aplicativos de mensagens instantâneas;
- d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a) As despesas decorrentes desta dispensa serão cobertas com os recursos provenientes das dotações: 4.4.90.52.34 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos; 4.4.90.52.35 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 35 – Equipamentos de Processamento de Dados; 4.4.90.52.42 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 42 – Mobiliário em Geral; 3.3.90.30.21 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 21 – Material de Copa e Cozinha; 3.3.90.30.35 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 35 – Material Laboratorial; 3.3.90.39.16 – 01.031.0102.2.102 – Verba 33 – Subelemento 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte Tesouro, conforme se verifica nas Notas de Reserva de nº 204/2026 a 209/2026.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do item, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, no caso de eletrônicos.
- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.
- c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.
- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XV - DA CONTRATAÇÃO

- a) A Câmara Municipal de Marília, em até **60 (sessenta) dias** após a homologação, convocará o vencedor desta licitação para que, em até **3 (três) dias úteis**, realize a assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.
- b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- d) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) O contrato objeto desta dispensa de licitação terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) da **Capítulo XVI do Presente Aviso - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Capítulo XVI do Presente Aviso - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR, ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente dispensa de licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Das sessões públicas de processamento da Dispensa de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação.
- d) Os casos omissos da presente Dispensa de Licitação serão solucionados pelo Agente de Contratação.
- e) No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no Termo de Julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- f) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa de licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- h) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- j) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- k) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- l) O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: <https://www.marilia.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Marília, 15 de abril de 2026

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO Nº 18/2026 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2026 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, CADEIRAS, IMPRESSORAS E OUTROS
ITENS DIVERSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- I. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu presidente Danilo Augusto Bigeschi, brasileiro, RG 27.688.183-7 SSP/SP e CPF 268.851.058-48, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- II. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para aquisição de móveis, cadeiras, impressoras e outros itens diversos para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 18/2026 – Aviso de Contratação Direta nº 13/2026 – Dispensa de Licitação nº 13/2026, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ART. 92, I e II

- a) O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis, cadeiras, impressoras e outros itens diversos para a Câmara Municipal de Marília, até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Segue abaixo a PLANILHA com o objeto deste contrato, quantidades, marcas, preços unitários e totais.
- c) Vinculam esta contratação:
 - I. O Termo de Referência;
 - II. O Aviso de Contratação Direta;
 - III. A Proposta do contratado.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ART. 125

- a) O contrato objeto desta dispensa de licitação terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ART. 92, IV, VII e XVIII

- a) Os itens serão entregues em até 20 dias após as requisições enviadas.
- b) As requisições deverão ser expedidas pela Gerência de Administração e Informática e conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta dispensa de licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.
- c) As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada e correio eletrônico, especialmente aplicativos de mensagens instantâneas.
- d) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- e) A Fiscalização e a Gestão do contrato serão realizadas pelos servidores designados nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- a) O presente contrato tem o valor global de R\$ ().
- b) Os itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais estão descritos na tabela que consta na alínea “b” da Cláusula Primeira.
- c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

ART. 92, V e VI

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do item, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.
- c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.
- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

ART. 92, V

- a) Não caberá reajuste ao presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado.**
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ART. 92, XIV, XVI e XVII

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii **do item (a) da Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ART. 92, XIX E 137 SS

- a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes desta dispensa de licitação serão cobertas com os recursos provenientes das dotações: 4.4.90.52.34 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos; 4.4.90.52.35 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 35 – Equipamentos de Processamento de Dados; 4.4.90.52.42 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 42 – Mobiliário em Geral; 3.3.90.30.21 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 21 – Material de Copa e Cozinha; 3.3.90.30.35 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 35 – Material Laboratorial; 3.3.90.39.16 – 01.031.0102.2.102 – Verba 33 – Subelemento 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte Tesouro, conforme se verifica nas Notas de Reserva de nº 204/2026 a 209/2026.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

ART. 92, III

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

ART. 94 DA LEI 14.133

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 10 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

ART. 92, §1º

- a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de de 2026.

CONTRATANTE:

Danilo Augusto Bigeschi



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATADA:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADO: XXX

CONTRATO: XXX, de XX de XX de 2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

LEI FEDERAL 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

e) Nos termos da Resolução nº 21/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão estar cadastrados no CadTCESP os signatários do contrato. O cadastro deve ser realizado através deste [link](#).

f) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, xx de xx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 268.851.058-48

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 268.851.058-48

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: xxx

Cargo: Representante Legal da Contratada

CPF: xxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 268.851.058-48

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Mateus Parpineli Pereira

Cargo: Encarregado de Distribuição de Material

CPF: 409.201.578-07

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Matheus Ruiz Spila

Cargo: Escrivão

CPF: 439.815.118-40

Assinatura: _____

PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO

Nome: Daniel Alexandre Bueno

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 164.591.078-40

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, CADEIRAS, IMPRESSORAS E OUTROS ITENS DIVERSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de mobiliário, materiais de consumo e itens de apoio, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Marília, visando à melhoria das condições de trabalho, organização dos ambientes e suporte às atividades institucionais.

A natureza da contratação é de fornecimento de bens comuns, nos termos da legislação vigente, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os quantitativos foram definidos com base nas demandas formalizadas pelos setores competentes, conforme Correspondências (CO), considerando a substituição de itens inservíveis, adequação dos espaços físicos e atendimento às necessidades operacionais da Administração.

O prazo de vigência contratual será de até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, suficiente para a entrega dos bens e eventual cumprimento de obrigações acessórias, como garantia.

Por se tratar de contratação de fornecimento com entrega imediata ou em prazo determinado, não se aplica, em regra, a prorrogação contratual, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente, devidamente justificadas.

ITEM 1 – CADEIRA TIPO PRESIDENTE

DESCRIÇÃO: Poltrona TIPO presidente com sistema regulador do encosto, fabricada de acordo com as normas da ABNT, com apoia-braços e espaldar/encosto alto. Cor preta.

Característica do produto: Encosto com estrutura de grande resistência mecânica, com formato anatômico, espuma injetada anatomicamente com, no mínimo, 60 mm de espessura média e densidade 45 / 55 kg/ m³, isento de CFC. Contracapa do encosto em desenho próprio, obedecendo a normas ergonômicas, injetada em polipropileno na cor preta. Assento com formato anatômico e curvatura na parte frontal para auxiliar fluxo da corrente sanguínea, espuma injetada com, no mínimo, 60 mm de espessura e densidade 45 / 55 kg/ m³, isento de CFC. Fixação do mecanismo ao assento/encosto, feito através de parafusos sextavados flangeados com sistema travante e porcas garras de duplo travamento, de ambos os lados, encravados na madeira, evitando quebras.

Revestimentos do assento e do encosto em corino preto. Estrutura da base giratória com 5 pontos de apoio, no centro tudo redondo onde será acoplado pistão para regulagem de altura. Coluna central desmontável, recoberta por capa telescópica em polipropileno copolímero injetada na cor preta, fixada por encaixe cônico, com mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos gerados ao sentar na cadeira.

Acionamento da regulagem de altura da coluna através de alavanca situada na lateral direita do mecanismo, injetada em polipropileno copolímero na cor preta. Mecanismo com sistema regulador do encosto para inclinação. Suporte do encosto com regulagem de



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

altura através de no mínimo nove posições, uma extra para desarme, sistema tipo catraca. Inclinação do encosto mediante acionamento de uma alavanca no lado direito, de forma anatômica, de na cor preta. Pintura a pó das partes metálicas, em cor preta, semifosco lisa, isenta de metais pesados.

Garantia de 1 (um) ano pelo fabricante.

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cadeira tipo presidente	3	R\$	R\$

ITEM 2 – MESAS DE ESCRITÓRIO PEQUENAS

DESCRIÇÃO: Mesa reta na cor cinza melamínico.

Medidas do produto: largura entre 115 a 130 cm; profundidade entre 55 a 65cm e altura de 75cm, com ajuste.

Características do produto: tampo superior confeccionado com chapa de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 25mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, com fita PS de 2mm em todo contorno. Painel frontal com, no mínimo, 350mm de altura, confeccionado com chapa de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 15mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, com fita PS de 1mm em todo contorno. Estrutura (pés) em colunas metálicas. **Garantia de 1 (um) pelo fabricante.**

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Mesas de escritório pequenas	2	R\$	R\$

ITEM 3 – ARMÁRIO BALCÃO DE DUAS PORTAS

DESCRIÇÃO: Armário fechado tipo balcão com duas portas, 1 (uma) prateleira interna e chave.

Medidas do produto: largura entre 70 e 80cm, profundidade entre 40 e 45cm, altura entre 75 e 80cm.

Material do tampo do produto: chapa de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 25mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico (cor cinza escritório), com acabamento com fita PS de 2mm em todo contorno, colados ao tampo através de processo “hot melt”, acabamento na cor semelhante ao revestimento do tampo.

Material do corpo do produto: (2 laterais, base e fundo) confeccionados com chapas de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 15mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, por efeito de prensagem a quente que faz o laminado se fundir a madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável (BP), com fita de 1,0mm na cor semelhante ao revestimento (cinza melamínico).

Características das portas: confeccionadas com chapas de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 15mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, com fita PS de 1mm.

Características dos puxadores das gavetas: puxadores confeccionados em pvc na cor alumínio, fechadura tambor e dobradiças de 110°.

Garantia de 1 (um) pelo fabricante.

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Armário balcão de duas portas	1	R\$	R\$



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ITEM 4 – ARMÁRIO ALTO DE DUAS PORTAS

DESCRIÇÃO: Armário alto com 2 portas e chave, 3 prateleiras.

Medidas do produto: largura entre 75 e 80cm, profundidade entre 38 e 41cm, altura entre 1,55 e 1,65cm.

Material do tampo do produto: chapa de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 25mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico (cor cinza escritório), com acabamento com fita PS de 2mm em todo contorno, colados ao tampo através de processo “hot melt”, acabamento na cor semelhante ao revestimento do tampo.

Material do corpo do produto: (2 laterais, base e fundo) confeccionados com chapas de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 15mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, por efeito de prensagem a quente que faz o laminado se fundir a madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável (BP), com fita de 1,0mm na cor semelhante ao revestimento (cinza melamínico).

Características das portas: confeccionadas com chapas de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 15mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, com fita PS de 1mm.

Características dos puxadores das gavetas: puxadores confeccionados em pvc na cor alumínio, fechadura tambor e dobradiças de 110°.

Garantia de 1 (um) pelo fabricante.

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Armário alto de duas portas	1	R\$	R\$

ITEM 5 – GAVETEIRO VOLANTE

DESCRIÇÃO: Gaveteiro volante (com rodinhas) com quatro gavetas com fechadura e puxadores na cor cinza melamínico.

Medidas do produto: Largura - no mínimo 45cm, no máximo 48cm; profundidade - no mínimo 45cm, no máximo 50cm; altura – no mínimo 65cm, no máximo 70cm.

Material do tampo do produto: chapa de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 25mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico (cor cinza escritório), com acabamento com fita PS de 2mm em todo contorno, colados ao tampo através de processo “hot melt”, acabamento na cor semelhante ao revestimento do tampo.

Material do corpo do produto: (2 laterais, base e fundo) confeccionados com chapas de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 15mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, por efeito de prensagem a quente que faz o laminado se fundir a madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável (BP), com fita de 1,0mm na cor semelhante ao revestimento (cinza melamínico).

Material das 4 gavetas do produto: deverão ser confeccionadas com chapa de partículas de madeira de média densidade (MDP – Médium Density Particleboard), espessura de 15mm, revestida nas duas faces com laminado melamínico, por efeito de prensagem a quente, com fita PS de 1mm na cor semelhante ao revestimento (cinza melamínico)

Características da fechadura: acabamento cromado, com aplicação na primeira gaveta, possibilitando o travamento lateral das gavetas simultaneamente. Deverá acompanhar 2 (duas) peças de chaves. Funcionamento em rotação de 180°.

Características dos puxadores das gavetas: deverão ser confeccionados em PVC.

Características das gavetas: confeccionadas em chapa de aço com, no mínimo, 0,6mm



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

de espessura, com pintura epóxi a pó na cor cristal ou branca, ou similar. Gavetas com corrediças de chapa de aço.

Características dos rodízios: rodízios duplos confeccionados em polipropileno na cor preta, com eixo giratório e base de fixação em chapa estampada, fixados ao móvel por meio de parafusos. **Garantia de 1 (um) pelo fabricante.**

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Gaveteiro volante	1	R\$	R\$

ITEM 6 – PAPEL DE PAREDE APLICADO – 20M²

DESCRIÇÃO: A aplicação de papel de parede adesivo vinílico autocolante fosco, em impressão 100% ecológica, sem cheiro, não tóxica, de espessura não inferior a 0,8 mm, deverá ser feita em todas as superfícies de divisórias modulares de madeira, em sua parte externa, ou seja, nas faces voltadas às áreas de circulação comum.

A cor sólida da película deverá ser no tom azul claro. No entanto, caso o fornecedor disponibilize outras opções de cores pelo mesmo valor e com as mesmas especificações técnicas, a Câmara poderá optar por variações cromáticas para as partes internas, por exemplo, um tom de azul claro sólido fosco. **Garantia de 1 (um) pelo fabricante.**

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Papel de Parede	20	R\$	R\$

ITEM 7 – VENTILADOR 50 CM

DESCRIÇÃO: Ventilador de mesa, com 50 cm, 8 pás, mínimo 3 velocidades, 127V. **Garantia de 1 (um) pelo fabricante.**

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ventilador	1	R\$	R\$

ITEM 8 – LUVA DE LÁTEX TAMANHO M COM PÓ

DESCRIÇÃO: Luva de Látex, tamanho “M”, com pó, caixa com 100 unidades. **Garantia contra defeitos de fabricação.**

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Luva M	10	R\$	R\$

ITEM 9 – LUVA DE LÁTEX TAMANHO G COM PÓ

DESCRIÇÃO: Luva de Látex, tamanho “G”, com pó, caixa com 100 unidades. **Garantia contra defeitos de fabricação.**

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Luva G	10	R\$	R\$



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ITEM 10 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET COM ENTRADA MANUAL DE PAPEL

DESCRIÇÃO: Impressora à laser com função de copiadora e scanner. Características mínimas: Porta USB 2.0 de alta velocidade; porta de rede Fast Ethernet 10/100/1000 Base-TX incorporada, 802.11n 2,4/5GHz sem fio, porta de fax, USB de host frontal; 802.11 b/g/n integrado; autenticação via WEP, WPA/WPA2 ou 802.1x; criptografia via AES ou TKIP; WPS; Wi-Fi Direct; Impressão USB; Unidade flash/USB frontal; função de número de cópias; Reduzir/ampliar; Clarear/Escurer; Otimizar; Papel; Cópia de várias páginas; Intercalação; Modo de rascunho; Ajuste da imagem; Velocidade de cópia (em cores, normal) de até 21 cpm; Velocidade de cópia (preto, normal) de até até 21 cpm; Resolução da cópia de até 600 x 600 dpi; sem presença de mercúrio; memória mínima de 256 MB de DDR, 256 MB de Flash; Memória; Serviços e recursos de impressão móvel; Capacidade de alimentação de papel em bandeja manual (bandeja 1) e em bandeja 2; Capacidade de saída de até 100 folhas (altura da pilha de 10 mm); Tamanhos de mídia suportados (sistema métrico): Carta (216 x 280) Ofício (216 x 356) Executivo (184 x 267) Ofício 8,5 x 13 (216 x 330); 4 x 6 (102 x 152); 5 x 8 (127 x 203); A4 (210 x 299); A5(148 x 210); A6(105x148); B5(JIS)(182 x 257); B6(JIS)(128 x 182); Ofício 216x340mm(216 x 340); Envelope 10 (105 x 241); Envelope B5(176 x 250); Envelope C5 (162 x 229); Envelope DL (110 x 220); Suporte para papel (comum, folheto, colorido, brilhante, pesado, timbrado, leve, fotográfico, liso, pré-impreso, pré-perfurado, reciclado, resistente), transparências, etiquetas, envelopes, cartão; gramatura suportada: 60 a 220 g/m². Fonte de alimentação interna (integrada): Tensão de entrada de 110 volts. Número de cartuchos de impressão: 4 (1 de cada, preto, ciano, magenta, amarelo); tecnologia laser; Impressão frente e verso automática (standard); Ciclo de trabalho mensal de até 40.000 páginas; Funções avançadas do scanner: Software para digitalização; digitalização para e-mail, pasta de rede; Alimentador automático de documentos (ADF) de 50 folhas para digitalização de várias páginas sem supervisão; Salvar como arquivo editável (texto, PDF); Velocidade de digitalização (normal) de até 26 ppm; Compatível com Windows® 11, 10, 8, 7: 32 bits ou 64 bits. **Garantia de 1 ano pela contratada. Com alimentação manual de papel.**

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	3	R\$	R\$

B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado, no qual foram analisadas as necessidades administrativas, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

O referido estudo identificou a necessidade de substituição de mobiliário em estado de desgaste, bem como a aquisição de itens destinados à melhoria das condições de trabalho, organização dos ambientes e suporte às atividades institucionais, incluindo materiais de consumo e itens de apoio.

No ETP, foram avaliadas diferentes alternativas, tais como a manutenção dos bens existentes, o reaproveitamento interno e a locação de mobiliário, concluindo-se que a aquisição de novos itens é a solução mais vantajosa, considerando aspectos de durabilidade, custo-benefício e adequação às necessidades da Administração.

Além disso, o estudo contemplou a definição dos quantitativos, análise de mercado, estimativa de resultados pretendidos, bem como aspectos relacionados à



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

sustentabilidade e gestão de riscos, demonstrando a viabilidade e adequação da contratação.

Dessa forma, a presente contratação está em conformidade com o planejamento institucional e devidamente amparada pelos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar, o qual integra o processo administrativo correspondente.

C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução proposta consiste na aquisição de mobiliário, materiais de consumo e itens de apoio, destinados à melhoria das condições de trabalho, organização dos ambientes e atendimento das demandas operacionais da Câmara Municipal de Marília.

O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de aquisição, recebimento, utilização e destinação final dos bens.

Na fase de **aquisição**, será realizada a contratação de fornecedor especializado para fornecimento dos itens, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, garantindo padrões adequados de qualidade, durabilidade e funcionalidade.

Na fase de **recebimento**, os bens serão entregues no local indicado pela Administração, sendo submetidos à conferência quanto à conformidade com as especificações, integridade física e quantitativos contratados. O recebimento definitivo estará condicionado à verificação do pleno atendimento das exigências estabelecidas.

Na fase de **utilização**, os bens permanentes (mobiliário e equipamentos) serão empregados nas atividades administrativas da Câmara, proporcionando melhores condições ergonômicas, organização e conforto aos servidores. Os materiais de consumo, como as luvas de látex, serão utilizados conforme a demanda dos setores, especialmente no manuseio de acervos da biblioteca.

No que se refere à **manutenção**, os bens permanentes contarão com garantia contra defeitos de fabricação, sendo responsabilidade do fornecedor assegurar a substituição ou reparo, quando necessário, dentro do prazo estabelecido. Considerando a natureza dos itens, não se prevê manutenção contínua complexa por parte da Administração.

Por fim, na etapa de **destinação final**, os bens inservíveis substituídos deverão receber descarte ambientalmente adequado, podendo ser destinados à reutilização, doação ou reciclagem, quando possível. Os materiais de consumo deverão ser descartados conforme sua natureza, observando as normas ambientais vigentes.

Dessa forma, a solução contempla todo o ciclo de vida dos bens, desde sua aquisição até a destinação final, garantindo eficiência, sustentabilidade e adequado atendimento às necessidades institucionais.

D) Requisitos da contratação

- I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
- II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
- VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
- VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração.

E) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A execução do objeto se dará por meio do fornecimento integral dos bens contratados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar o atendimento pleno das necessidades da Câmara Municipal de Marília.

Após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, a contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo estipulado, em local previamente indicado pela Administração. O fornecimento compreenderá todas as etapas necessárias, incluindo transporte, carga, descarga e entrega dos bens devidamente acondicionados.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias e em conformidade com as especificações técnicas exigidas. No ato da entrega, será realizada conferência provisória quanto aos quantitativos e à integridade dos produtos.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos bens com as exigências contratuais, incluindo qualidade, funcionamento e adequação ao uso. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será notificada para promover a substituição ou correção no prazo estabelecido.

Durante a execução, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela Administração.

No que se refere aos bens permanentes, eventuais defeitos de fabricação identificados durante o período de garantia deverão ser sanados pela contratada, mediante reparo ou substituição, sem ônus para a Administração.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará ocorrências e adotará as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

O encerramento do contrato ocorrerá após a entrega definitiva de todos os itens, cumprimento das obrigações contratuais e inexistência de pendências por parte da contratada, incluindo aquelas relacionadas à garantia, quando aplicável.

Dessa forma, o modelo de execução proposto assegura a entrega adequada dos bens e o atingimento dos resultados pretendidos, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

F) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.
- b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.
- c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

G) Critérios de medição e de pagamento

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após comprovada a entrega do material, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.
- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.
- c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

H) Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

Item	Referência Unitária	Total
1 – CADEIRA TIPO PRESIDENTE	R\$ 1.510,83	R\$ 4.532,49
2 – MESAS DE ESCRITÓRIO PEQUENAS	R\$ 446,11	R\$ 892,22
3 – ARMÁRIO BALCÃO DE DUAS PORTAS	R\$ 456,92	R\$ 456,92
4 – ARMÁRIO ALTO DE DUAS PORTAS	R\$ 734,33	R\$ 734,33
5 – GAVETEIRO VOLANTE	R\$ 730,33	R\$ 730,33
6 – PAPEL DE PAREDE – 20M²	R\$ 73,40	R\$ 1.468,00



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7 – VENTILADOR 50 CM	R\$ 200,60	R\$ 200,60
8 – LUVA DE LÁTEX TAMANHO M COM PÓ	R\$ 26,10	R\$ 261,00
9 – LUVA DE LÁTEX TAMANHO G COM PÓ	R\$ 30,14	R\$ 301,40
10 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET COM ENTRADA MANUAL DE PAPEL	R\$ 4.394,19	R\$ 13.182,57

J) Adequação orçamentária

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília. Portanto, está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelos os recursos provenientes das dotações: 4.4.90.52.34 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos; 4.4.90.52.35 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 35 – Equipamentos de Processamento de Dados; 4.4.90.52.42 – 01.031.0102.2.102 – Verba 46 – Subelemento 42 – Mobiliário em Geral; 3.3.90.30.21 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 21 – Material de Copa e Cozinha; 3.3.90.30.35 – 01.031.0102.2.102 – Verba 21 – Subelemento 35 – Material Laboratorial; 3.3.90.39.16 – 01.031.0102.2.102 – Verba 33 – Subelemento 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte Tesouro, conforme se verifica nas Notas de Reserva de nº 204/2026 a 209/2026

A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 9.387/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.286/2025), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025.